

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre, e dá outras providências.

EMENDA 228

Acrescenta artigo na Parte IV – Das Disposições Finais e Transitórias do PLCE 08/07, com a seguinte redação:

“Art. O Município deverá constituir comissão para estudo, apresentação e encaminhamento de projeto de lei, visando à reestruturação da identificação, delimitação e detalhamento das Áreas de Interesse Cultural e das Áreas de Ambiência Cultural, definidos pelos arts. 95 e 96 desta Lei Complementar, bem como a sustentabilidade e o fomento à utilização dessas Áreas, conforme especificação abaixo:

I – a comissão será integrada por representante da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), da Secretaria de Planejamento Municipal (SPM), da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM), da Secretaria Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico (SMGAE) – e do Legislativo Municipal;

II – a comissão será constituída no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei Complementar; e

III – o trabalho final da comissão deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Porto Alegre, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Município promoverá concurso, a ser regulamentado por decreto, para apresentação de sugestões de projetos de revitalização de áreas degradadas.”

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2009.

WILSON BRAZ
